

Lei nº 135

193

Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei nº 118, de 14 de novembro de 1950

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica adicionado no artigo 1º da lei nº 118, o seguinte parágrafo.

“Parágrafo único: - Enquanto o matadouro não ficar aparelhado para ser executada a arrecadação de acordo com a tabela constante no artigo 1º, serão as taxas de matança e transporte arrecadadas em conjunto, de acordo com a tabela seguinte:

a) Gado bovino, por cabeça, qualquer peso	R\$ 30,00
b) Gado suíno, por cabeça, qualquer peso	17,00
c) Gado lanígero ou caprino, idem, idem	6,50
d) Leitão, por cabeça, qualquer peso	6,00
e) Vitela, por cabeça, idem, idem	18,00

Poços de Caldas, 22 de dezembro de 1950

Prefeito Municipal